

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1495, DE 22 DE MARÇO DE 1972

Autoriza Poder Executivo contrair empréstimo para execução de obra que menciona, autoriza vinculação de Receita do Município que define e dá

outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, no montante de Cr\$ 250.000,00 (duzentos-e-cinquenta-mil-cruzeiros).

Art. 2º - Para consecução do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo pactuar:

a) O vínculo até o limite de 5% (cinco por cento) da receita anual do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, como garantia do resgate do empréstimo;

b) Reformas trimestrais, com as respectivas amortizações limitadas ao percentual de que trata a alínea anterior, isto é, correspondente a 5% (cinco-por-cento) do ICM multiplicado por 3/12 (três-dozes-avos);


c) O pagamento dos juros e demais despesas inerentes à operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Os recursos oriundos do presente empréstimo destinam-se a ser transferidos à Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem - SUPER -, para serem aplicados no término da construção do edifício da Estação Rodoviária de Ituiutaba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de março de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa.